



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## TERMO DE OUTORGA INOVA SUAS - Nº 4/2025

### EDITAL INOVA SUAS Nº 02/2024 Programa de Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento

Processo nº 59336.001976/2024-36 e Contrato SUDENE-FDNE nº 3/2021, celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB (PROCESSO nº 59336.002418/2020-64)	<b>Nº DA INSCRIÇÃO:</b>
PROGRAMA	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para o fortalecimento do SUAS no âmbito municipal na área atuação da Sudene
PROJETO	Fortalecimento da vigilância socioassistencial através da qualificação dos registros de atendimento acompanhamento familiar nos serviços do SUAS, contemplando conhecimento territorialidade de demandas e ofertas, áreas de desproteção, avaliação de resultados e qualificação dos profissionais do SUAS
OUTORGANTE	Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)
SOCIEDADE EMPRESARIAL	Jungle Consultoria e Soluções Sociais Ltda - GESUAS

OBSERVAÇÃO: O presente ajuste encontra-se submetido à Lei nº 10.973/2004 e ao Decreto nº 9.283/2018.

<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>	
SUBVENÇÃO ECONÔMICA	<b>R\$ 213.750,00</b> (duzentos e treze mil setecentos e cinquenta reais)
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DA SOCIEDADE EMPRESARIAL	<b>R\$ 11.250,00</b> (onze mil duzentos e cinquenta reais)
TOTAL	<b>R\$ 225.000,00</b> (duzentos e vinte e cinco mil reais)
TÉRMINO DA VIGÊNCIA	12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Outorga

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.263.130/0001-91, com sede na Avenida Eng. Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, doravante de nominada **OUTORGANTE**, neste ato representada, pelo seu Diretor de Administração, JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO, portador da matrícula funcional nº 1139940, nomeado pela Portaria CC/PR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023, e com poderes delegados pela Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicada no DOU nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023, e a JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA - GESUAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.479/0001-23, com sede na Avenida Peter Henry Rolfs, nº 305, loja 20, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-087, doravante denominado(a) **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, representada pelo Sócio-proprietário, IGOR GUADALUPE COELHO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 058.131.116-70, residente e domiciliado Avenida Peter Henry Rolfs, nº 265, Ed. Condomínio Ana Catarina AN1 ao AN2, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-087, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** fundamentado pela Portaria SUDENE nº 223 de 11 de setembro de 2024, que resultou no Comunicado Sudene nº 01/2025, de 31 de janeiro de 2025, publicado no site da Sudene, disponível pelo link <https://www.gov.br/sudene/pt-br/assuntos/inovasuas/>, o qual relacionou os projetos habilitados e classificados nos termos do Edital de Chamamento Público Inova SUAS nº 02/2024, Processo Administrativo nº 59336.001976/2024-36, que relacionou os projetos habilitados e classificados, bem como, no CONTRATO SUDENE-FDNE nº 3/2021, celebrado entre a Autarquia e o Banco do Nordeste do Brasil S/A - BNB, doravante denominado **AGENTE DE CUSTÓDIA** (Processo Administrativo nº 59336.002418/2020-64), e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2 de abril de 2021, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e da legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Concessão de subvenção econômica pela **OUTORGANTE** à **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, para a execução do **PROJETO** denominado "Fortalecimento da vigilância socioassistencial através da qualificação dos registros de atendimento e acompanhamento familiar nos serviços do SUAS, contemplando conhecimento territorialidade de demandas e ofertas, áreas de desproteção, avaliação de resultados e qualificação dos profissionais do SUAS", conforme **PLANO DE TRABALHO**, anexado a este **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, do qual é parte integrante e indissociável, selecionado pela **OUTORGANTE** com base na análise da equipe de avaliação instituída através da Portaria Sudene nº 223, de 11 de setembro de 2024.

1.2. O **PLANO DE TRABALHO** conterá a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, das metas a serem alcançadas e dos resultados a serem atingidos.

1.3. A utilização da subvenção econômica deverá se realizar de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, apresentado pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL** e aprovado pela **OUTORGANTE**.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÕES

2.1. Para fins deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, fica indicado para aprovação da **OUTORGANTE** o **PROJETO** nº 03, localizado no Estado de Minas Gerais, a ser contratado, conforme resultado homologado pela Diretoria Colegiada da **OUTORGANTE** com base no Edital Inova SUAS nº 02/2024, aprovado em sua 552ª Reunião Ordinária, e publicado no Diário Oficial da União - DOU de 04/02/2025, nº 24, Seção 3, pág. nº 95.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor de **R\$ 213.750,00** (duzentos e treze mil setecentos e cinquenta reais) será transferido pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**, com base em autorização da **OUTORGANTE**, e aplicado na forma definida pelo seu Conselho Deliberativo, oriundo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, o qual será destinado à aplicação em subvenção econômica ao setor produtivo para desenvolvimento regional. Os recursos onerarão a dotação orçamentária: PTRES 174422: 28.846.2217.0355.0001 - Função: 28 - Encargos Especiais / Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais / Programa: 2217 - Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano / Ação: 0355 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE (Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007) / Localizador: 0001 - Nacional, por meio das Notas de Empenho: nº 2021NE400020, nº 2021NE400021 e nº 2022NE400012.

3.2. Os recursos serão desembolsados em 02 (duas) parcelas conforme a seguir:

a) 1<sup>ª</sup> Parcela: R\$ 106.875,00 (cento e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), após a assinatura do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, desde que cumpridas todas as condicionantes para seu recebimento, constantes na Cláusula Quarta - Condições de Desembolso dos Recursos.

b) 2<sup>ª</sup> parcela: R\$ 106.875,00 (cento e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), 180 (cento e oitenta) dias após a liberação da primeira parcela, desde que cumpridas todas as condicionantes para seu recebimento, constantes na Cláusula Quarta - Condições de Desembolso dos Recursos.

3.3. Os recursos serão depositados no Banco 001 (Banco do Brasil), Agência 0428-6, Conta Corrente nº 109.304-5, Poupança Ouro nº 510.109.304-8 e Poupex nº 960.109.304-X.

3.4. **LIBERAÇÃO:** a **OUTORGANTE** autorizará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no **PLANO DE TRABALHO** do **PROJETO**, respeitadas as condições aqui determinadas

3.5. **CONTRAPARTIDA:** A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do **PROJETO** com recursos financeiros próprios, no valor mínimo de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** deverá, junto à **OUTORGANTE**:

- a) indicar a conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b) apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) apresentar comprovação do Licenciamento ambiental, ou declaração de desnecessidade de licenciamento ambiental, observado o regramento contido na Lei Complementar nº 140/2011 c/c Lei nº 6.938/1981;
- e) apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- g) apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Município;
- h) apresentar a comprovação do aporte da primeira parcela da contrapartida financeira obrigatória, correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total da contrapartida, na conta específica para este fim; e
- i) apresentar comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

4.2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** deverá apresentar à **OUTORGANTE** os seguintes documentos:

- a) relatórios parciais técnico e de prestação de contas, com a comprovação de utilização de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos de subvenção econômica. A apresentação de tais relatórios deve respeitar a sistemática prevista na Cláusula Nona – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a liberação;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) eventuais condicionantes adicionais previstas na análise jurídica e aprovadas em decisão de Diretoria, tais como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos do Município.

4.3. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **OUTORGANTE**:

- a) a adimplênci a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;
- b) a adimplênci a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** com as obrigações previstas na Cláusula Sétima; e
- c) apresentação da comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

4.4. A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** fica responsável pela perfeita aplicação da subvenção econômica, de acordo com a sua finalidade. Qualquer alteração no plano de aplicação originalmente aprovado pela **OUTORGANTE** deverá ser solicitada formalmente pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, analisada e aprovada pela Autarquia, antes de implementada.

4.5. A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** não poderá adquirir quaisquer produtos bancários, tais como cheque especial, títulos de capitalização e/ou empréstimos de qualquer natureza decorrentes da conta corrente aberta em seu nome e os recursos depositados nessa conta corrente devem ser necessariamente aplicados em fundo lastreado em títulos públicos, com liquidez diária.

4.6. A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** deverá afixar, destacadamente, em lugar visível e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução da subvenção econômica, o apoio financeiro da **OUTORGANTE**, bem como, e sempre que, em virtude da subvenção econômica deferida, houver divulgação de trabalho técnico, científico ou de produto, deverá ser feita expressa menção ao benefício concedido pela **OUTORGANTE**. Além disso, compromete-se a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** a informar à **OUTORGANTE** quaisquer publicações originadas desse financiamento, podendo tais dados ser utilizados para divulgação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para fins de autorização da transferência dos recursos pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**, a **OUTORGANTE** observará o número da parcela, bem como o disposto nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 e informará ao **AGENTE DE CUSTÓDIA**:

- a) nome e CNPJ do beneficiário;
- b) nome e código do banco;
- c) código da agência;
- d) número da conta corrente específica;
- e) valor da transferência;
- f) número da parcela (ex.: parcela única, primeira parcela, segunda parcela etc); e
- g) o atendimento quanto ao disposto nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, e 4.5.

5.2. O **AGENTE DE CUSTÓDIA** promoverá a transferência dos recursos até o quinto dia útil após o recebimento da autorização por parte da **OUTORGANTE**.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de utilização dos recursos do **PROJETO** é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

6.2. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos da legislação vigente, mediante solicitação prévia da **SOCIEDADE EMPRESARIAL** à **OUTORGANTE**, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava - Vigência.

6.3. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.

6.4. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

6.5. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **OUTORGANTE**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

### 7.1. OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE:

a) autorizar o **AGENTE DE CUSTÓDIA** a transferência dos recursos financeiros;

b) prorrogar, de ofício, os prazos deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **OUTORGANTE** ou, justificadamente, pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

c) manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da **OUTORGANTE** na internet (<https://www.gov.br/sudene/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/gestao-institucional/gestao-institucional>), para consulta da **SOCIEDADE EMPRESARIAL**;

d) manejar as informações pessoais da **SOCIEDADE EMPRESARIAL** e de seus representantes dentro dos limites da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

e) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**;

f) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**;

g) proceder à aferição do cumprimento das metas, conforme **PLANO DE TRABALHO** da **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, que é parte integrante e indissociável deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**;

h) para fins de denúncia de irregularidades, fraudes ou desperdício de recursos, comunicar tais situações à Auditoria da **OUTORGANTE** por meio do endereço eletrônico [auditoria@sudene.gov.br](mailto:auditoria@sudene.gov.br);

i) verificar, como prévia condição de regularidade para cada desembolso, a situação da **SOCIEDADE EMPRESARIAL** perante o: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça; Cadastro Nacional de Empresas Iridôneas e Suspensas (CEIS); do Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP); e Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo; e

j) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da **OUTORGANTE**, que se encontra disponível na página da Autarquia na internet <https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/codigo-etica-sudene-pdf/view>, assim como, atentar para as demais orientações de integridade disponibilizadas pela **OUTORGANTE** no endereço [https://www.gov.br/sudene/pt-br/plano\\_integridade\\_2023\\_2\\_\\_edicao.pdf](https://www.gov.br/sudene/pt-br/plano_integridade_2023_2__edicao.pdf).

### 7.2. OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:

a) executar o **PROJETO** objeto deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **OUTORGANTE**;

b) informar à **OUTORGANTE** quaisquer alterações que a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** pretenda realizar no **PROJETO**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do **PROJETO**;

c) manter os recursos recebidos a título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à **OUTORGANTE** por intermédio do **AGENTE DE CUSTÓDIA**.

d) utilizar os recursos recebidos por força do presente ajuste, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do **PROJETO**, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada;

e) registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção em plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

f) apresentar, semestralmente o resultado parcial do **PROJETO**, incluindo relatório simplificado de execução financeira ou quando solicitado pela **OUTORGANTE**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no **PLANO DE TRABALHO**;

g) apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **OUTORGANTE**;

h) manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **OUTORGANTE** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir, entre outros, os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do **PROJETO**;

i) comunicar à **OUTORGANTE**, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **OUTORGANTE**, o **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira – Suspensão dos Desembolsos ou Bloqueio dos Recursos e Décima Segunda - Tomada de Contas Especial;

j) restituir à **OUTORGANTE** por intermédio do **AGENTE DE CUSTÓDIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k) restituir à **OUTORGANTE**, por intermédio do **AGENTE DE CUSTÓDIA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela Autarquia, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

I- não for executado o objeto pactuado;

II- não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final; e

III- os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

I) mencionar, sempre que fizer a divulgação do **PROJETO** objeto deste **TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, o apoio financeiro da **OUTORGANTE**, inclusive no local de sua execução e nos bens financiados inconsumíveis, contendo a logomarca da **OUTORGANTE** conforme os modelos, dimensões e inscrições, segundo seus regramentos, especialmente no caso de:

- I- seminários e eventos científicos e tecnológicos, com uso de *banner* que identifique a **OUTORGANTE** e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL**;
- II- publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, com uso de logomarca que identifique a **OUTORGANTE** e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL**; e
- III- relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, com uso de logomarca que identifique a **OUTORGANTE** e a **SOCIEDADE EMPRESARIAL**.

m) inserir *banner* virtual da Sudene em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir *link* que direcione aos portais da Autarquia;

n) responder a qualquer solicitação de informação que lhe fizer por meio eletrônico (e-mail), no prazo de até 7 (sete) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do **PROJETO**, independentemente da fiscalização exercida pela **OUTORGANTE**;

o) assegurar à **OUTORGANTE** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente **TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como os acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **OUTORGANTE**, de serviços de auditoria;

p) assegurar à **OUTORGANTE** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

q) assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

r) participar dos custos de elaboração do **PROJETO** com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

s) manter a sua sede e administração no Estado de Minas Gerais de forma a estimular o empreendedorismo e os efeitos do **PROJETO** nas mesmas condições que motivaram a sua habilitação na fase de seleção estabelecida pelo Edital Inova SUAS nº 02/2024;

t) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**;

u) comunicar à **OUTORGANTE** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do **PROJETO**, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela Autarquia;

v) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

w) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo **PROJETO**;

x) comunicar à **OUTORGANTE**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

y) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

z) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

aa) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016; e

ab) apresentar à **OUTORGANTE** as comprovações de regularidade perante o:

- I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP); e
- IV - Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

8.1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao **PROJETO**, deverá ser feita pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, e observado os valores de mercado (Decreto nº 9.273/2018).

## 9. CLÁUSULA NONA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As prestações de contas técnica e financeira deste **TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do **PROJETO** e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **OUTORGANTE**;

9.2. Durante a execução deste **TERMO DE OUTORGА DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, a **OUTORGANTE** realizará o monitoramento e a avaliação do **PROJETO**, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no **PLANO DE TRABALHO**;

9.3. A **OUTORGANTE** poderá, durante o monitoramento e a avaliação do **PROJETO**, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** de manter atualizadas as informações relativas à execução do **PROJETO** na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

9.4. A **OUTORGANTE** acompanhará periodicamente a execução do **PLANO DE TRABALHO**, de modo a avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do **PROJETO** e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no **PLANO DE TRABALHO**, e em normativos internos.

9.5. A **OUTORGANTE** poderá propor ajustes ao **PROJETO** e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações à **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

9.6. A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** deverá apresentar Relatório Técnico e Financeiro de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** nos termos do art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

9.7. O prazo para apresentação do Relatório Técnico e Financeiro de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

9.8. Se durante a análise da prestação de contas final, a **OUTORGANTE** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, a **OUTORGANTE** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

9.9. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **OUTORGANTE** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, justificadamente, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**.

9.10. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo com os padrões fornecidos pela **OUTORGANTE**, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do **PROJETO**, que deverá conter:

- I - a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- II - a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- III - o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere à prestação de contas.

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do **PROJETO**, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

9.11. Quando o Relatório de Execução do **PROJETO**, referido na alínea a do item 9.10 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **OUTORGANTE** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira com maiores detalhes.

9.12. Caso o **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou contenha indício de irregularidade, a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** deverá apresentar os documentos suplementares que venham a ser exigidos pela Auditoria da **OUTORGANTE**.

9.13. A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** beneficiada pelo **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

9.14. A quitação do **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **OUTORGANTE**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

9.15. Fica o **AGENTE DE CUSTÓDIA** autorizado a, na hipótese de a conta corrente específica ter sido nele aberta, encerrar a referida conta quando da aprovação da prestação de contas final pela **OUTORGANTE**, transferindo o saldo acaso remanescente para compor o montante de recursos da mesma natureza administrados pela Autarquia.

9.16. Para fins de divulgação externa, a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 (duzentas) palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo **PROJETO**, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chaves que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Quando os resultados alcançados pelo **PROJETO** ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **SOCIEDADE EMPRESARIAL** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

10.2. A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** comunicará à **OUTORGANTE** durante a vigência do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, os resultados alcançados pelo **PROJETO**, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros, devendo ser informado à **OUTORGANTE**, caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

10.3. A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** deverá fazer referência ao apoio financeiro da **OUTORGANTE** em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual, sejam elas páginas na web, teses, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, dissertações, livros, dentre outros.

10.4. A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** deverá garantir que toda e qualquer publicização da propriedade intelectual seja acompanhada da seguinte declaração “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da **OUTORGANTE**”.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS OU BLOQUEIO DOS RECURSOS

11.1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, a **OUTORGANTE** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO**;
- b) inexatidão nas informações prestadas à **OUTORGANTE** pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL** objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**;
- c) paralisação do **PROJETO**;
- d) outras circunstâncias que, a juízo da **OUTORGANTE**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, das obrigações assumidas no presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) inadimplemento, por parte da **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, de qualquer obrigação assumida neste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**; e
- f) paralisação ou iminência de paralisação das operações da **SOCIEDADE EMPRESARIAL** por meio de aviso do responsável legal ou situação verificada pela própria **OUTORGANTE**.

11.2. A **OUTORGANTE** poderá, nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnico-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda – Tomada de Contas Especial e Décima Quarta - Rescisão.

11.3. A **OUTORGANTE** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do **PROJETO**.

11.4. Fica a critério da **OUTORGANTE** autorizar o **AGENTE DE CUSTÓDIA** dos recursos, na hipótese de a conta corrente específica ter sido nele aberta, a realizar o bloqueio da referida e/ou recolhimento de saldo, nas situações de encerramento da vigência deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** ou comprovado desvio de aplicação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

12.1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **OUTORGANTE**, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a) não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação encaminhada;
- b) não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
  - I - não execução do objeto pactuado;
  - II - atingimento parcial dos objetivos avençados;
  - III - desvio de finalidade;
  - IV - impugnação de despesas;
  - V - não aporte dos recursos de contrapartida; e
  - VI - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário; e
- d) não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

12.2. A não execução do **PROJETO** pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL** e aprovado pela **OUTORGANTE**, não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **OUTORGANTE** em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. Este **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

15.1. Aplica-se ao presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo, o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional e demais atos normativos pertinentes.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DECLARAÇÕES

16.1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** declara que:

- a) o imóvel onde será implantado o **PROJETO** não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;
- b) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- c) observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente permanecem válidos;
- d) não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;
- e) se o caso, indenizará e ressarcirá a **OUTORGANTE**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do **PROJETO**;
- f) inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;
- g) denunciará à Ouvidoria da Sudene eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, por meio do endereço eletrônico ouvidoria@sudene.gov.br;
- h) in existe sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- i) não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (*offset*), com relação ao **PROJETO** ora subvencionado; e
- j) todas as informações prestadas à **OUTORGANTE**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

16.2. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **SOCIEDADE EMPRESARIAL** deverá apresentar comprovação de regularidade perante o:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

d) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

17.1. O atraso ou abstenção, pela **OUTORGANTE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Sudene.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** é de 12 (doze) meses e terá início na data de sua assinatura.

18.2. A solicitação de prorrogação do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, devidamente fundamentada pela **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, deverá ser feita até 60 (sessenta) dias antes do final da vigência do termo e dependerá da manifestação técnica da **OUTORGANTE**.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado o aditamento deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no **PROJETO**.

19.2. O **PLANO DE TRABALHO** é parte integrante e indissociável deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA** e só poderá ser alterado mediante autorização prévia da **OUTORGANTE**, observados os critérios e a forma estabelecidos, nas seguintes situações:

a) Por meio de anuênciam prévia e expressa da **OUTORGANTE**, nas demais hipóteses.

19.3. Excepcionalmente, a **OUTORGANTE** poderá admitir, a pedido justificado da **SOCIEDADE EMPRESARIAL**, a reformulação do **PLANO DE TRABALHO**, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

19.4. A **SOCIEDADE EMPRESARIAL** reconhece a autoridade normativa da **OUTORGANTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **PROJETO**, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

19.5. Não será aceito pela **OUTORGANTE** pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.

19.6. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

19.7. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da data de divulgação oficial do Resultado Final, com as empresas escolhidas na Chamada Pública, até a data final do prazo de utilização de recursos: e

19.8. O representante legal da **SOCIEDADE EMPRESARIAL** deverá dar conhecimento aos componentes da equipe, qualificados no **PLANO DE TRABALHO**, sobre o endereço de e-mail [ouvidoria@sudene.gov.br](mailto:ouvidoria@sudene.gov.br) para o registro de, caso ocorram, irregularidades, fraudes e desperdícios de recursos, tendo em vista a importância da lisura, da transparência e da imparcialidade na aplicação dos recursos.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

20.1. Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**, o foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**.

<b>SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE</b> José Lindoso de Albuquerque Filho Diretor de Administração	<b>JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA</b> Ígor Guadalupe Coelho CPF 058.131.116-70
--	--

#### TESTEMUNHAS:

##### Pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE:

Álvaro Silva Ribeiro

Matrícula funcional 3346931

##### Pela JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA:

Alessandro de Freitas Teixeira

CPF 999.593.566-04



Documento assinado eletronicamente por **Ígor Guadalupe Coelho, Usuário Externo**, em 14/04/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Teixeira, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Silva Ribeiro, Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas**, em 15/04/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração**, em 15/04/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0779858** e o código CRC **F95CFDC4**.

---

Referência: Processo nº 59336.004022/2024-85

SEI nº 0779858

Criado por [smfg](#), versão 9 por [smfg](#) em 14/04/2025 14:38:41.